



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITUBA

**RECOMENDAÇÃO N.º 002/2010-1ºPJI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através de seu representante infra-assinado, em exercício na Promotoria de Justiça de Itaituba/PA, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art.127, "caput", inciso III, e art. 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c o art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); combinados ainda, com o disposto no art. 201, inciso VIII e parágrafo 5º, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e ainda:

**CONSIDERANDO** que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal dispõe que: "*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*", devendo, para o cumprimento de seu mister, utilizar-se dos instrumentos legais cabíveis.

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, determina que: "*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prevenir e coibir ações e/ou omissões que possam comprometer o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que a venda e/ou distribuição gratuita de produtos que possam causar danos, dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes, constituem crime, consoante preceitua a Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente: "*Art. 243. Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança e adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, Pena – detenção de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave*";



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITUBA**

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR A TODOS OS COMERCIANTES** e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares, barracas e similares do município de Itaituba/PA, que **NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOOLICAS OU OUTROS PRODUTOS QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, COMO CIGARRO, POR EXEMPLO;**

**RECOMENDAR A TODOS OS COMERCIANTES** e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares, barracas e similares do município de Itaituba/PA, que afixem cópia do anexo I desta Recomendação na entrada de seus estabelecimentos comerciais, em local visível ao público;

**RECOMENDAR AO COMANDANTE DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE ITAITUBA** que proceda a realização de diligências no âmbito do município, objetivando coibir e reprimir a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica;

**RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR** que realize diligências com a finalidade de dar publicidade a presente recomendação e de identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis;

**DETERMINAR:**

**AFIXE-SE** cópia da presente Recomendação no átrio da Prefeitura de Itaituba/PA.

**REMETA-SE** cópia da presente Recomendação:

Ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar de Itaituba/PA, por ofício, para conhecimento e devido cumprimento;

Ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste município, por ofício, para conhecimento e para providenciar a distribuição da presente Recomendação, e seu anexo, nos estabelecimentos comerciais deste município;



**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITUBA**

Ao Delegado de Polícia Civil deste município, por ofício, para conhecimento;

À Secretaria Municipal de Educação, por ofício, para conhecimento e divulgação nas escolas municipais;

À Corregedoria Geral do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

Ao Centro Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Pará, por ofício, para conhecimento;

Encaminhar cópia aos meios de comunicação do município para divulgação da presente, em horário nobre local.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba/PA, 18 de fevereiro de 2010.

**ALAN PIERRE CHAVES ROCHA**

Promotor de Justiça de da Infância e Juventude de Itaituba, em exercício



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAITUBA

ANEXO I

É PROIBIDA A VENDA OU A ENTREGA, DE QUALQUER FORMA, MESMO QUE GRATUITA, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA QUE CAUSE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MESMO QUE ACOMPANHADOS POR PAIS OU RESPONSÁVEIS, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PENA DE DETENÇÃO DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) ANOS.